



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2.732/2024**  
**TIPO: MENOR PREÇO**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PADRÃO FNDE, CRECHE TIPO I**, para execução de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento do material e da mão-de-obra, conforme Processo Administrativo Digital nº 2.732/2024, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decretos Municipais nº 2701/2022, nº 2836/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas.

## 1. DO LOCAL, DATA E HORA

**1.1. A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2024, com início às 8h30min, horário de Brasília - DF.**

**1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 08h25min do DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**1.3. Ocorrendo decretação de feriado, se não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal, se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.**

**1.4. Esta Concorrência será conduzida pela Agente de Contratação, servidora Carléia Cristina Haas que tem como suplente o servidor Artur Lazzari designados pela Portaria nº 7810/2024, e demais membros que forem designados para Equipe de Apoio.**

## 2. OBJETO

**2.1. O objeto da presente licitação constitui-se na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PADRÃO FNDE, CRECHE TIPO I, NO ÂMBITO DO NOVO PAC, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 964286/2024/FNDE/CAIXA, COM 1.541,14M<sup>2</sup>, tudo de acordo com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projetos e demais documentos que são anexos deste Edital.**

**2.1.1. Por tratar-se de projeto padrão do FNDE (CRECHE TIPO 1) os projetos desta obra encontram-se também no site [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), podendo ser acessados através do link: <https://fnde.sharepoint.com/f:/s/bimfnde/EpsYHrO4oPZGmaAol1p61wMBZpaPUEJZexZ1IR30RhVO7Q>**

**2.1.2. A obra de construção de Creche e Escola de Educação Infantil será executada em imóvel de propriedade do Município, localizado na Rua Loni Maria Weber, snº, Setor 02, Quadra 07, Lote 420, Centro, Santa Clara do Sul/RS, ao lado da EMEI Criança Feliz.**

**Valor Referência da Planilha Orçamentária = Materiais: R\$ 4.213.699,37 e Mão-de-Obra: R\$ 1.622.449,34 (De acordo com os percentuais informados na Declaração de BDI). Total: R\$ 5.836.148,71**

**2.1.3. A obra objeto desta contratação será executada com recursos oriundos do Termo de Compromisso Transferegov.br nº 964286/2024/FNDE/CAIXA, operação nº 1096.275-35.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**2.1.4. Justificativa de Julgamento Global:** Considerando que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, consequente maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização/uniformização na execução dos serviços. Também, considerando a compatibilização dos materiais com a mão-de-obra especializada e tendo em vista a prestação de garantia da obra. Ainda, a existência de mais de uma empresa contratada dificultaria possíveis responsabilizações por eventuais sinistros ocorridos no decorrer da execução da obra. Diante dos fatos elencados, justifica-se a opção de julgamento de menor preço global.

**2.2.** A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia do Município, estando sua emissão condicionada a apresentação da garantia da obra e autorização de execução da CAIXA.

**2.3.** A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início pelo Município, para apresentação da CNO da obra e ART/RRT de execução, sendo o pagamento de responsabilidade da contratada.

**2.4.** A contratada **deverá apresentar ao Setor de Engenharia, a Nota Fiscal da aquisição do concreto, com a devida comprovação do FCK utilizado na obra**, que deve estar de acordo com o projeto.

**2.5.** A empresa contratada deverá apresentar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao objeto deste Edital, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, pessoal adequado aos serviços, sendo de responsabilidade da empresa contratada o transporte necessário à execução dos trabalhos, deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços bem como o seu retorno, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul/RS.

**2.6.** A empresa contratada deverá fornecer e fazer uso de todos os equipamentos de segurança, equipamentos de proteção individuais e coletivos, durante a execução da obra, cumprir com a NR 18 e demais normativas do Ministério do Trabalho, especialmente na segurança do trabalho e manter o canteiro de obras sempre limpo e organizado.

**2.7.** O licitante deverá analisar todos os documentos do edital, **sendo facultado ao mesmo o direito de realizar VISTORIA PRÉVIA** ao local onde serão executados os serviços, para que possam ser efetuados todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos e formulação da proposta, de modo a não incorrer em omissões, nos termos do art. 63, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.7.1.** Caso o licitante entender necessária a realização de visita ao local da obra, este deverá contatar com o Setor de Engenharia do Município, pelos canais de comunicação descritos no item 8.2 da Minuta do Contrato Anexo VI deste Edital, para efetuar o agendamento.

**2.7.2. Na hipótese de declinar da faculdade de realizar a VISTORIA PRÉVIA**, o licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.8.** É de responsabilidade da contratada a qualidade dos materiais fornecidos e serviços executados, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer o objeto contratado.

**2.9.** A empresa contratada deverá permitir o livre acesso aos servidores do órgão ou entidade pública contratante e da União, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e registros contábeis, informações e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

**2.10.** A placa da obra deverá seguir o modelo padrão fornecido pelo Município (Conforme Manual de Identidade Visual – Novo PAC - IDV), devendo ser afixada pela contratada no prazo de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

até **15 (quinze) dias**, contados da emissão da Ordem de Início dos serviços, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução da obra.

**2.11.** A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

### **3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**3.1.** Para participar do certame, o licitante deve atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e providenciar o seu credenciamento, diretamente junto ao provedor do sistema através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**3.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.1.2.** O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

**3.2.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**3.2.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Santa Clara do Sul, promotor da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.2.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**3.2.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**3.2.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

**3.2.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**3.3.** O credenciado deve conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** Poderão participar da presente licitação, empresas com o objeto social compatível ao objeto do certame, que atendam às demais condições deste Edital e seus anexos, que estejam devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

### **4. VEDAÇÕES**

**4.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**4.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 4.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **5. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** As propostas deverão ser enviadas **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário estabelecidos no item 1, subitem 1.2 deste edital, observando o item 10 deste Instrumento, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

**5.2.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**5.2.1.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.3.** Os documentos de habilitação serão exigidos após encerrada a fase de lances, e somente do licitante melhor classificado, que terá o prazo de 02 (duas) horas para o envio, sob pena de desclassificação caso não cumpra este prazo.

**5.4.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**5.4.1.** Que cumpre plenamente os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

**5.4.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.4.3.** Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.4.4.** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições contidas no Edital e seus anexos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**5.4.5.** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

**5.4.6.** Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**5.5.** As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando a planilha orçamentária do Anexo VII, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários quando da apresentação da proposta readequada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**5.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.8.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.10.** O encaminhamento de proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

## **6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** No dia e hora indicados no item 1 deste Edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da licitação, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3 deste Edital.

**6.3.** A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem, após a etapa de lances, acima do orçamento estimado pelo Município para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**7.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**7.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**7.6.1.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**7.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**7.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**7.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**7.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **8. MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Será adotado o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde ocorreu a sessão.

## **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, havendo empate entre duas ou mais empresas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme artigo 5º, §1º, do Decreto Federal nº 11.430/203;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**9.2.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.3.** Quando forem utilizados sem sucesso, todos os critérios de desempate acima mencionados, constantes no Art. 60 e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser utilizado o sorteio como critério de desempate.

## **10. NEGOCIAÇÃO, PROPOSTA READEQUADA E JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o preço mais vantajoso, com a finalidade de negociar a obtenção de melhor proposta.

**10.1.1.** A contraproposta/negociação de que trata o item 10.1 será feita através do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, possibilitando a arrematante ofertar melhor proposta, que será avaliada pelo Agente de Contratação quanto a sua aceitabilidade.

**10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.2 deste Edital.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

**10.4.** Encerrada a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, envie por meio do sistema eletrônico, a **proposta readequada ao último preço ofertado após a negociação realizada, sendo necessário anexar em formato “PDF” o arquivo da proposta atualizada de valores** devidamente assinada e conforme segue, para verificação do atendimento das exigências do Edital e anexos. (Poderá ser utilizado o **modelo do Anexo V** do Edital.)

**10.4.1.** Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

**a) Razão Social da empresa licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, nome e CPF da pessoa indicada para assinar o contrato;**

**b) Prazo de validade da proposta**, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da data da abertura da sessão eletrônica;

**c) Prazo para início dos serviços** em até **05 (cinco) dias úteis** após emissão da Ordem de Início e **prazo de conclusão dos serviços** em até **10 (dez) meses**, após emissão da Ordem de Início, conforme cronograma de obra elaborado;

**d) Planilha orçamentária formulada conforme a planilha de orçamento anexa (ANEXO VII do Edital)**, em todos os seus itens, com especificação dos preços unitários e totais, em reais, **com apenas duas casas decimais após a vírgula tanto nos valores unitários e totais**, correspondentes ao objeto deste edital, considerando inclusos todos os impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas decorrentes para a realização dos serviços;

**e) O valor total da mão-de-obra do orçamento proposto pela empresa deverá estar conforme o percentual de serviços orçado pelo Município, constante na Declaração de BDI.**

**f) A empresa deverá informar e apresentar juntamente com a proposta a planilha do BDI, Encargos sociais utilizados e Cronograma Físico-Financeiro.**

**g) Nome e assinatura do representante legal da empresa e do responsável técnico.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**10.5. Serão desclassificadas as empresas que ofertarem valores finais acima do preço orçado pelo Município, considerando-se os valores unitários e totais, ou que apresentarem preços inexequíveis.**

**10.5.1. Por se tratar de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (Lei 14.133/21, art. 59, § 4º).**

**10.5.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta (Lei 14.133/2021, § 5º), sem prejuízo das demais garantias exigidas.**

**10.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.**

**10.7. As planilhas de propostas poderão ser submetidas em diligência ao setor de engenharia que analisará cada item para que sejam constatadas possíveis irregularidades, se houverem. Sendo constatada alguma divergência ou equívoco na elaboração da planilha poderá ser solicitada a correção da mesma.**

**10.8. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.**

**10.8.1. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.**

**10.9. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

**10.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.**

**10.11. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.**

**10.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.**

**10.13. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.**

**10.14. Dentre as propostas aceitas será vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL, respeitados os valores individuais dos itens**, para a execução dos serviços objeto deste edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.**

**10.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.**

**10.16. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.**

**10.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação solicitará os documentos de habilitação da melhor classificada para verificação, observado o disposto neste Edital.**

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1. Após a fase de julgamento da proposta, o agente de contratação solicitará da licitante melhor classificada, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, que envie seus documentos de habilitação (relacionados no item 11.4 abaixo), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**11.1.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

**11.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

**11.2.1.** SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-Web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>)

**11.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**11.2.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**11.2.4.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

**11.2.5.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “11.2.2”, “11.2.3” e “11.2.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**11.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.3.3.** Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.4. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**11.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades empresárias e sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores,** o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;

**b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido há menos de 90 (noventa) dias;**

**11.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal** e, se possuir, **Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

**b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** em nome da licitante;

**c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda ESTADUAL**, relativa ao domicílio ou sede da licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

d) **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda MUNICIPAL**, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

e) **Certidão de Regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS**, que pode ser obtida através do site do Município, no link: <https://nfse.santaclaradosul.rs.gov.br/servicosweb/home.jsf> (ESCOLHER A OPÇÃO CONTRIBUINTE) ou através do telefone: (51) 3782-2250 ramal: 2141, com o Setor de Tributação. Em caso de não apresentação desta Certidão pelo licitante, o Agente de Contratação poderá consultar a sua regularidade perante esta Fazenda Municipal.

f) **Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

h) **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**. Poderá ser utilizado o modelo do Anexo IV;

i) **Declaração de inexistência de parentesco**. Poderá ser utilizado o modelo do Anexo IV;

j) **Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas. Poderá ser utilizado o modelo do Anexo IV.

#### 11.4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento;

b) **Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício** (demonstrações contábeis) do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) **Declaração assinada por profissional habilitado na área contábil e com registro no CRC, constando calculados os seguintes índices** (Art. 69, § 1º da Lei 14.133/2021), sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Corrente (LC)

Índice de Liquidez Geral (LG)

Solvência Geral (SG)

Endividamento Geral (EG)

Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$LC = (AC / PC)$$

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = (AT - DA) / (PC + ELP)$$

$$EG = (PC + ELP) / (AT)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo PC Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total DA Despesas Antecipadas

**Observação 1:** Os valores mínimos para tais indicadores são: LC maior ou igual a 1,00; LG maior ou igual a 1,00; SG maior ou igual a 1,00 e EG menor ou igual a 0,60.

**Observação 2:** Para fins de comprovação dos indicadores deverá ser acompanhado do Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estar devidamente registrados na Junta Comercial, ou transmitidos via SPED CONTÁBIL inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

**Observação 3:** Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados: por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou; por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

**d) Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado/orçado da obra, conforme artigo 69, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021.**

**11.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a) Prova de Registro/Inscrição da empresa licitante** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), com atividades pertinentes ao objeto da licitação, em situação regular/vigente, ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado;

**b) Prova de a empresa licitante ter à disposição profissional responsável técnico**, com Registro regular/vigente no Conselho Profissional competente, sendo a comprovação da seguinte forma:

**b.1) Comprovação do Vínculo do Profissional** deverá ser feita através da apresentação de cópias da CTPS ou Carteira de Trabalho Digital, se for funcionário; contrato social ou documento equivalente, caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa; mediante contrato de prestação de serviços, ou, declaração assinada pelo profissional e representante legal da empresa comprometendo-se a firmar contrato de prestação de serviços entre si, se a empresa for vencedora da licitação;

**b.2) Prova de Registro/Inscrição do Responsável Técnico** relacionado ao objeto da licitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), em situação regular/vigente, ou visto do mesmo, no caso de profissional registrado em outro Estado;

**c) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional**, em nome do profissional responsável técnico, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, que comprove a Execução dos seguintes quantitativos mínimos (50% dos quantitativos dos itens de maior relevância, conforme Art. 67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021):

**c.1)** Estruturas de concreto armado (700,00 m<sup>2</sup>);

**c.2)** Estrutura metálica treliçada para cobertura (8.000,00kg);

**c.3)** Telha termoisolante revestida em aço galvanizado (500,00m<sup>2</sup>);

**d) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional**, em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo o nome do profissional de nível superior legalmente habilitado que acompanhou a obra e em anexo a CAT da execução deste serviço por este profissional, que comprove a Execução dos seguintes quantitativos mínimos (50% dos quantitativos dos itens de maior relevância, conforme Art. 67, §1º e §2º da Lei 14.133/2021):

**d.1)** Estruturas de concreto armado (700,00 m<sup>2</sup>);

**d.2)** Estrutura metálica treliçada para cobertura (8.000,00kg);

**d.3)** Telha termoisolante revestida em aço galvanizado (500,00m<sup>2</sup>);

**Observação 1: Os atestados apresentados deverão ser de obra já concluída. Não serão aceitos atestados de obra inacabada ou executada parcialmente.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

e) **Declaração da licitante**, assinada por seu representante legal ou seu responsável técnico, **de que tem pleno conhecimento da obra e dos serviços a serem executados, que efetuou a devida análise aos projetos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma de obra e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.** Poderá ser utilizado o modelo do **Anexo II**;

f) **Atestado de VISTORIA PRÉVIA ao local da obra, a fim de conhecimento das características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam causar interferência no trabalho, questionamentos e solicitações técnicas para a elaboração da proposta.** A vistoria deve ser realizada pelo responsável técnico da empresa licitante, devidamente identificado. **A referida vistoria deverá ser realizada até dois dias úteis antes da abertura da licitação e agendada com o Setor de Engenharia do Município.** O Atestado deverá estar assinado pelo responsável técnico da empresa e pelo servidor que acompanhar a vistoria, conforme modelo do **Anexo III**.

f.1) **Na hipótese do licitante declinar da faculdade de realizar a VISTORIA PRÉVIA,** deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, que tem conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

g) **Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 67, Inciso III, da Lei 14.133/2021, emitida pela licitante, que disponibilizará as instalações, o aparelhamento adequado e necessário para execução do objeto desta licitação, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como equipe qualificada para realização dos serviços.**

h) **Declaração de que o licitante cumpre plenamente os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.** Poderá ser utilizado o modelo do **Anexo IV**.

i) **Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.** Poderá ser utilizado o modelo no **Anexo IV**.

j) **Declaração de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.** Poderá ser utilizado o modelo no **Anexo IV**.

**11.4.5. Todas as declarações de que tratam as alíneas do item 11, deverão ser devidamente assinadas por seu representante legal ou procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato, ou nos casos específicos pelo responsável técnico, desde que comprovada a condição.**

**11.4.4. Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.**

## **11.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**11.5.1.** No presente processo licitatório não serão aplicadas as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o valor estimado da contratação (conforme art. 4º, § 1º, II da Lei Federal 14.133/2021).

## **11.6. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS**

**11.6.1.** Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.6.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, auxiliado por equipe de apoio designada, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam o item 11.4, enviados nos termos do item 11.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** Na hipótese em que a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.5.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **13. RECURSO**

**13.1.** Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

**13.2.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**13.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.4.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.7.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores à abertura das propostas.

**15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação do município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no subitem 10.4.1 letra “b” deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do **item 16.3** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

**16.7.** A assinatura do contrato será, preferencialmente, através de Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em nome do representante legal da empresa (e-CPF) ou em nome da empresa (e-CNPJ).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**16.8. Juntamente com o Contrato assinado**, a Contratada **deverá apresentar** declaração assinada pelo representante legal da empresa, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, dos partícipes.

**17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**17.1.** Constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

**17.1.1.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**17.1.2.** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto e demais anexos do edital, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**17.1.3.** Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**17.1.4.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

**17.1.5.** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões no limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**17.1.6.** Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes.

**17.1.7.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

**17.1.8.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

**17.1.9.** Comunicar imediatamente ao Contratante através da engenheira Fernanda Inês Schwingel e/ou do Gestor e Fiscais de Contratos, caso seja constatado alguma irregularidade ou hajam dúvidas quanto à execução, para que o Município tome as medidas cabíveis;

**17.1.10.** Todos os profissionais que executarem os serviços deverão estar devidamente vinculados à empresa, devendo a empresa apresentar a relação de empregados que estão trabalhando na obra e caso ocorra alteração do quadro de empregados, a contratada deverá comunicar por escrito ao contratante, imediatamente.

**17.1.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

**17.1.12.** O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação do Município.

**17.1.13.** Sendo necessária a prestação de algum serviço esporádico e eventual, a contratada deve solicitar a terceirização, mediante prévia autorização do contratante.

**17.1.14.** Se responsabilizar pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

**17.1.15.** A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar e/ou substituir, sem ônus ao município de Santa Clara do Sul, serviços em desacordo com o que estipula o projeto executivo, durante todo o prazo de vigência do contrato.

**17.1.16.** Conceder livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

registros contábeis, informações e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

**17.1.17.** A CONTRATADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

**17.1.18.** A empresa e responsável técnico deverão estar devidamente registrados no CAU/CREA com habilitação para prestar os serviços contratados.

**17.1.19.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**17.1.20.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.1.21.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**17.1.22.** A contratada deverá fornecer todos equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços, assim como fornecer todos equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários para execução dos serviços.

**17.1.23.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**17.1.24.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**17.1.25.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo e organizado o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**17.1.26.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**17.1.27.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**17.1.28. Além das já previstas, deverá ainda:**

**a)** A empresa contratada deverá apresentar a Matrícula CNO da Obra contemplando a metragem total da obra, **em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do Ordem de início.**

**b)** A empresa contratada deverá apresentar a responsabilidade técnica – RRT/ART do profissional referente a execução dos serviços, **em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início**, sendo o pagamento por conta da contratada.

**c)** A contratada deverá cadastrar os pedidos de medição na plataforma Transferegov.br e avisar imediatamente a fiscal da obra.

**d)** Deverá manter ainda profissional técnico responsável com experiência adequada ao objeto do presente certame, detentor de acervo técnico compatível com os quantitativos exigidos para fase de habilitação;

**e)** Providenciar a placa de obra bem como sua instalação, em até 15 dias após a emissão da Ordem de Início e deverá mantê-la em bom estado de conservação durante todo o período de execução da obra.

**17.2.** Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

**17.2.1.** Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste Edital;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**17.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Setor de Engenharia do Município, bem como Gestor e Fiscais de Contratos designados por Portaria.

**17.2.3.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

**17.2.4.** Tomar as providências necessárias, que cabem ao Município, para a correta prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

**17.2.5.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**17.2.6.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**18. PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GARANTIA**

**18.1.** A vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses a contar de sua emissão, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.2.** A empresa contratada deverá iniciar os serviços em até **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia. O prazo de execução dos serviços é de **10 (dez) meses**, após emissão da Ordem de Início, conforme cronograma de obra elaborado.

**18.3.** A empresa contratada deverá apresentar a responsabilidade técnica – ART/RRT do profissional referente a execução dos serviços e Matrícula CNO da Obra, em **até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início**, sendo o pagamento por conta da contratada.

**18.4.** A empresa contratada deverá fazer uso de todos os equipamentos de segurança durante a execução da obra, cumprir com a NR 18 e demais normativas do Ministério do Trabalho, especialmente na segurança do trabalho e manter o canteiro de obras sempre limpo e organizado.

**18.5.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas.

**18.5.1.** A garantia adicional deverá ser na forma admitida no art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

**18.6.** A empresa vencedora deverá apresentar Garantia da obra no montante de 5% do valor do contrato (conforme art. 98 da Lei Federal 14.133/2021), na forma admitida no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**18.6.1.** **Caso a opção do contratado seja pelo seguro-garantia (previsto no art. 96, inciso II do § 1º), terá o prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do Contrato, para prestação da garantia. Neste caso:**

a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**18.6.2.** Nas demais hipóteses, a comprovação da garantia **será exigida para a emissão da Ordem de Início. Devendo ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do contrato.**

**18.7.** A não apresentação da garantia nos prazos previstos no item 18.6. será considerado como descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**19. DO PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

**19.1.** O pagamento ocorrerá da seguinte maneira:

**19.1.1.** O pagamento ocorrerá em etapas, conforme medições apresentadas, apenas após a execução dos serviços, e de acordo com a liberação dos recursos pelo FNDE, sendo efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, mediante aferição do município das respectivas medições, apresentação da nota fiscal e demais documentos constantes no item 19.2 (abaixo) ao Setor de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Contadoria, devidamente assinados pelo fiscal do contrato;

**19.1.2.** Nas notas fiscais, deverão constar **Concorrência Eletrônica 06/2024, Contrato nº xx-04/2024, número do empenho, ainda, deve constar TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 964286/2024/FNDE/CAIXA e operação nº 1096.275-35.**

**19.2.** Para liberação do pagamento a empresa deverá apresentar ao setor de engenharia:

- Planilha de medição dos serviços executados (assinada);
- Diário de Obras com relatório fotográfico;
- Nota fiscal (contendo as informações mencionadas no subitem 19.1.2, acima);
- Demais documentos tributários e fiscais (guias do recolhimento do INSS, FGTS) nos termos e formas fixados pela Administração Municipal;

**19.2.1. A contratada deverá cadastrar os pedidos de medição na plataforma Transferegov.br e avisar imediatamente o fiscal da obra.**

**19.2.2.** As notas fiscais somente poderão ser emitidas após autorização da fiscal de obra e/ou fiscal do contrato.

**19.3.** O último pagamento somente será liberado, com os documentos acima listados, a CND do INSS da obra, além de comprovação da destinação dos resíduos sólidos da construção, das Notas Fiscais e Termo de Recebimento Provisório do Setor de Engenharia.

**19.4.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das comprovações dos recolhimentos do INSS e FGTS dos trabalhadores, acompanhado de relatório dos empregados/E-Social, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

**19.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência na execução dos serviços.

**19.6.** No ato do pagamento, serão processadas as retenções Tributárias e Previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**19.7.** Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de frete, seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Edital.

**19.8.** O Município de Santa Clara do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme Decreto Municipal nº 2701/2022.

**19.9.** Os valores objeto da contratação decorrente da **Concorrência Eletrônica 06/2024** serão reajustados anualmente com base no índice oficial adotado pelo Município de Santa Clara do Sul para reajustamento de Contrato, após o interregno mínimo de um ano, **a contar da data do orçamento estimado pela Administração.**

**19.9.1.** O reajuste incidirá exclusivamente sobre as etapas não executadas da obra, cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

**19.9.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**19.9.3.** O reajuste dos valores pactuados seguirá o disposto por Decreto Municipal que estabeleça os índices para correção monetária dos valores de tributos.

**19.10.** As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Ficha:	<b>727</b>	
Órgão:	<b>0205</b>	SEC EDUCAÇÃO, CULT, DESP JUVENTUDE
Unidade:	<b>020501</b>	MANUTENÇÃO MDE
Funcional:	<b>12.365.0026.1018.0000</b>	CONSTRUÇÃO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Categ. Econ.:	<b>4.4.90.51.00</b>	OBRAS E INSTALAÇÕES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Ficha:	<b>1510</b>	
Órgão:	<b>0205</b>	SEC EDUCAÇÃO, CULT, DESP JUVENTUDE
Unidade:	<b>020503</b>	MANUT EDUCAÇÃO – EXCETO MDE
Funcional:	<b>12.365.0026.1018.0000</b>	CONSTRUÇÃO ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL
Categ. Econ.:	<b>4.4.90.51.00</b>	OBRAS E INSTALAÇÕES

**19.11.** Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município.

## **20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**20.1.** O objeto será recebido:

**a)** provisoriamente, quando da entrega dos serviços indicados, através de Termo/Laudo de Conclusão assinado por engenheiro responsável do Município e da empresa contratada;

**b)** definitivamente, através de documento assinado por engenheiro responsável do Município e da empresa contratada, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados e materiais fornecidos.

**20.2.** O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**20.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**20.4.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**20.5.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, **pele prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela qualidade dos materiais e dos serviços executados na obra e ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**21.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções :

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**21.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**21.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

**21.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**21.6.** A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**21.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**21.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**21.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**21.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**21.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**21.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**21.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**22.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até **três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente** por meio eletrônico, através do Portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**22.1.1. Não serão aceitos pedidos enviados via e-mail, Correios ou outras formas que não a prevista acima.**

**22.2.** A resposta aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no endereço eletrônico mencionado no item 22.1, bem como no Portal do Tribunal de Contas do Estado (Licitacon): [https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4::NO::F50500\\_CD\\_ORGAO:80000&cs=1vvnN8bwyKtQoNTneDUKARsdl1ik](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4::NO::F50500_CD_ORGAO:80000&cs=1vvnN8bwyKtQoNTneDUKARsdl1ik)

**22.3.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021.

**22.4.** Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do prazo previsto no subitem 22.1 acima, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **23. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

**23.1.** O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul, situado na Avenida Emancipação, 615, Centro, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30 min às 16h, telefone (51) 3782-2250, WhatsApp (51) 3782-2252, e-mail: [licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br) e [compras@sanrtaclaradosul.rs.gov.br](mailto:compras@sanrtaclaradosul.rs.gov.br) e sítio eletrônico <https://transparencia.santaclaradosul.rs.gov.br/transparencia/> ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no Portal do Tribunal de Contas do Estado (Licitacon): [https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4::NO::F50500\\_CD\\_ORGAO:80000&cs=1vvnN8bwyKtQoNTneDUKARsdl1ik](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4::NO::F50500_CD_ORGAO:80000&cs=1vvnN8bwyKtQoNTneDUKARsdl1ik)

### **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**24.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.3.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.

**24.4.** O Município poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**24.5.** É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer a/ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**24.6.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**24.7.** Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

**24.8.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de que a empresa efetuou a devida análise;
- c) Anexo III – Modelo de Atestado de Vistoria Prévia;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta;
- e) Anexo V – Modelo de Proposta;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

- g)** Anexo VI - Minuta de Contrato;
- h)** Anexo VII - Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma de Obra, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Projetos e outros documentos de engenharia referentes ao Objeto.

Santa Clara do Sul, 13 de novembro de 2024.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**  
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

Construção de Escola Municipal de Educação Infantil Padrão FNDE.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Em 2024, o Município firmou o Termo de Compromisso TRANSFEREGOV.BR nº 964286/2024/FNDE/CAIXA com a União, por meio do FNDE, com o objetivo de construir mais uma Escola Municipal de Ensino Infantil – EMEI.

Essa nova escola é necessária para a expansão da rede pública educacional, por meio da ampliação do número de vagas da Educação Infantil. A futura creche pretende atender ao reordenamento de mais de 170 crianças oriundas da EMEI Pequeno Mundo, que deverão ser atendidas em tempo integral, além de absorver a crescente demanda de vagas por parte de novos moradores do Município.

Ainda, a implantação de mais uma Escola Infantil no Município vai de encontro às diretrizes do Plano Municipal de Educação, pois traz a possibilidade de inclusão de valores sociais, culturais e conhecimentos gerais para as crianças e famílias que serão atendidas pela instituição.

**3. SOLUÇÕES TÉCNICAS**

Conforme projeto arquitetônico, projeto elétrico, projeto de rede lógica, projeto de climatização, projeto de esgotamento sanitário, projeto de estruturas de concreto armado, projeto de estruturas metálicas, projeto hidráulico, projeto de mecânica, projeto pluvial, projeto de PPCI, projeto de SPDA, memorial descritivo, memória de cálculo e planilha orçamentária anexos.

**4. ESPECIFICAÇÕES DA OBRA**

A execução deverá ser efetuada em conformidade com os respectivos projetos, memorial descritivo, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e cronograma de obra. Os projetos podem ser acessados através do link <https://fnde.sharepoint.com/f:/s/bimfnde/EpsYHrO4oPZGmaAoI1p61wMBZpaPUEJZexZ1IR30RhVO7Q>

A obra proposta engloba as seguintes especificações:

- Serviços preliminares, como limpeza do terreno, instalação de tapume, placa da obra, instalações provisórias, barracão de obras, locação da obra, etc.;
- Movimentação de terra para execução de fundações;
- Execução das fundações – sapatas, blocos e tubulões;
- Execução de superestrutura em concreto armado – pilares, vigas baldrame, vigas de cobertura, vigas de platibanda, vergas e contravergas, laje de cobertura, contrapiso, calçada externa;
- Execução de estrutura metálica de cobertura;
- Execução de sistemas de vedação vertical – alvenaria, divisórias e cobogós;
- Execução de esquadrias – portas de madeira, portas de vidro, portas de alumínio, janelas de alumínio, portões de ferro, fechamentos com chapa metálica, portões metálicos, grade, ferragens e acessórios;
- Execução de sistemas de cobertura – telha termoisolante, calhas, cumeeiras, rufos, chapins;
- Execução de impermeabilização – vigas baldrame, laje, piso e parede;
- Execução de revestimentos internos e externos – chapisco, emboço e revestimento cerâmico;
- Execução de sistemas de pisos internos e externos – piso cerâmico, piso vinílico, granilite, rodapé cerâmico, rodapé em poliestireno, soleiras em granito, piso em concreto, piso tátil, grama e colchão de areia;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

- Execução de pinturas – paredes internas, paredes externas, forro, piso do estacionamento, piso do playground e estrutura metálica;
- Instalação hidráulica – tubos e conexões PVC, tubulações e conexões metálicas, reservatório de água potável e sistema de reuso de água da chuva;
- Sistema de drenagem de águas pluviais;
- Instalações sanitárias – tubulações e conexões, sistema de tratamento de esgoto composto por fossa, filtro e clorador, sistema de ventilação;
- Fornecimento e instalação de louças, metais e acessórios – bacias sanitárias, assentos, lavatórios, cubas, torneiras, chuveiros, barras de apoio, banco articulado para PCD, toalheiros, papeladeiras, saboneteiras, espelhos, banheiras infantis, cabides metálicos;
- Instalação de gás combustível;
- Instalação de sistema de proteção contra incêndio – extintores, rede de hidrante, sinalização;
- Instalações elétricas – cabos, caixas de passagem, dispositivos elétricos, dispositivos de proteção, eletrocalhas, eletrodutos, acessórios, iluminação, quadros;
- Instalação de climatização;
- Instalação de cabeamento estruturado – dispositivos, acessórios, caixas e quadros, eletrocalhas e eletrodutos, cabeamento;
- Instalação de sistema de exaustão mecânica;
- Instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- Serviços complementares – mastros para bandeiras, bancadas em granito, bancos em granito, prateleiras de granito, prateleiras e escaninhos em MDF, peitoril em granito, mãos francesas, barras de apoio, bancos em concreto;
- Execução de muro de fechamento – movimentação de terra, fundações, pilares e vigas em concreto armado, impermeabilização, alvenaria de vedação, revestimento, pintura e chapim de acabamento;
- Limpeza final de obra;
- Fornecimento e instalação da placa de inauguração.

## **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Para a contratação pretendida sugere-se o critério de julgamento por menor preço global, considerando a compatibilização dos materiais com a mão de obra especializada, bem como pela prestação de garantia dos serviços.

## **6. LOCAL DA OBRA, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

A obra será executada em imóvel de propriedade do Município, localizado na Rua Loni Maria Weber, s/nº, considerado como Setor 02, Quadra 07, Lote 420, Loteamento Santa Clara, bairro Centro, ao lado da EMEI Criança Feliz.

A empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 5 dias úteis após a assinatura da Ordem de Início emitida pelo Setor de Engenharia, sendo que esta só será emitida após apresentação da garantia da obra e após a autorização de execução da CAIXA. Após assinatura da Ordem de Início, a empresa também possui 5 dias de prazo para apresentação da CNO da obra e ART/RRT de execução (sendo o pagamento por conta da contratada). Quanto à garantia da obra, deverá ser correspondente a 5% do valor do contrato, sendo que deverá possuir validade até o final da obra. Ao final da obra, deverá ser apresentada a respectiva CND.

O prazo de execução da obra deverá ser de 10 meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro que compõe o projeto padrão.

Considerando os trâmites burocráticos necessários para fechamento da obra e prestação de contas, o prazo de vigência do contrato poderá ser de 18 meses.

O objeto será recebido:

a) provisoriamente, quando da entrega dos serviços indicados, através de Termo/Laudo de Conclusão assinado por engenheiro responsável do Município e da empresa contratada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

b) definitivamente, através de documento assinado por engenheiro responsável do Município e da empresa contratada, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados e materiais fornecidos.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato será feita por fiscal de contratos da Secretaria de Educação, designado em Portaria, bem como o acompanhamento da execução da obra será efetuado pela engenheira civil Fernanda Ines Schwingel.

O contato com a contratada será preferencialmente feito mediante mensagem via WhatsApp (51) 3782-2259, contato telefônico (51) 3782-2250 ou através do e-mail: engenharia@santaclaradosul.rs.gov.br

Consideram-se os canais de contato da contratada os informados na proposta, e da contratante os canais oficiais do Setor de Engenharia acima mencionados.

O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da contratada, na manutenção de todas as condições contratuais, será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo Digital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR**

Conforme planilha orçamentária que compõe o projeto e Cotação nº 00496/24, o valor da obra será de R\$ 5.836.148,71 (cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos).

## **9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá em etapas, conforme medições apresentadas, apenas após a execução dos serviços, e de acordo com a liberação dos recursos pelo FNDE, sendo que para liberação dos pagamentos a empresa deverá apresentar:

- a) Planilha de medição dos serviços executados (assinada);
- b) Diário de obras com relatório fotográfico;
- c) Nota fiscal, onde deverá constar "TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 964286/2024/FNDE/CAIXA e operação nº 1096.275-35", acrescido do nº do procedimento licitatório e do contrato firmado;
- d) Demais documentos tributários e fiscais.

A contratada deverá cadastrar os pedidos de medição na plataforma Transferegov.br e avisar imediatamente a fiscal da obra.

Para o pagamento da última medição a empresa deverá apresentar a CND do INSS da obra, além de comprovação da destinação dos resíduos sólidos da construção, das Notas Fiscais e Termo de Recebimento Provisório do Setor de Engenharia.

As notas fiscais somente poderão ser emitidas após autorização da fiscal de obra e/ou fiscal do contrato.

Os pagamentos ocorrerão em até 10 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Contadoria do Município, assinada pelo fiscal e condicionado à apresentação dos demais documentos solicitados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos e formas fixados pela Administração Municipal.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

a) Prova de Inscrição e Regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da Pessoa Jurídica licitante, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resolução nº 266/97, Artigo 4º, CONFEA);

b) Capacidade Técnico-Operacional - Comprovação da empresa licitante ter executado, a qualquer tempo, serviços e quantidades de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs), emitidas pelo CREA/CAU, comprovando pelo menos, os seguintes serviços ou equivalentes:

I. Estruturas de concreto armado – 700,00m<sup>2</sup>;

II. Estrutura metálica treliçada para cobertura – 8.000,00kg;

III. Telha termoisolante revestida em aço galvanizado – 500,00m<sup>2</sup>;

c) Prova de Inscrição e Regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da Pessoa Física Responsável Técnico, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS (Resolução nº 266/97, Artigo 4º., CONFEA). A comprovação do vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou ficha de registro, ou do contrato social do licitante em que conste o(s) profissional(is) como sócio(s), da ata de eleição do diretor (caso de sociedade anônima), ou do contrato de prestação de serviços.

d) Capacidade Técnico-Profissional - Comprovação da licitante de possuir na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, em seu quadro técnico permanente, responsáveis técnicos, com formação acadêmica em engenharia civil ou arquitetura, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, devendo, para tanto, comprovar ter executado para os órgãos ou entidades da

administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou empresa privada, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs), emitidas pelo CREA/CAU, comprovando pelo menos, os seguintes serviços ou equivalentes:

I. Estruturas de concreto armado – 700,00m<sup>2</sup>;

II. Estrutura metálica treliçada para cobertura – 8.000,00kg;

III. Telha termoisolante revestida em aço galvanizado – 500,00m<sup>2</sup>;

e) Relação e declaração formal e explícita, expedida pela concorrente, de disponibilidade dos equipamentos que utilizará para a realização dos serviços. A declaração deve conter:

I. Disponibilidade de equipes técnicas, adequadas à execução dos serviços técnicos especializados, objeto da licitação;

II. Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de equipamentos de proteção coletiva (EPCs) à todas equipes.

A execução deverá ser efetuada em conformidade com as especificações do Projeto Básico e planilha orçamentária, sendo que nenhuma alteração será permitida.

A prestação dos serviços deverá atender as normas técnicas vigentes, assim como as exigências contidas no edital e projeto básico. A contratada deverá fornecer todos equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços, assim como fornecer todos equipamentos de proteção individuais e coletivos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

A empresa contratada deverá fazer uso de todos os equipamentos de segurança durante a execução da obra, cumprir com a NR 18 e demais normativas do Ministério do Trabalho, especialmente na segurança do trabalho e manter o canteiro de obras sempre limpo e organizado.

A empresa contratada será responsável pela segurança da obra.

Todos os profissionais que executarem os serviços deverão estar devidamente vinculados à empresa.

A empresa deverá apresentar a responsabilidade técnica RRT/ART do profissional referente a execução dos serviços em até 05 dias após a assinatura da Ordem de Início, sendo o pagamento por conta da contratada.

Sendo necessário a prestação de algum serviço esporádico e eventual, a contratada deve solicitar a terceirização, mediante prévia autorização do contratante.

A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar e/ou substituir, sem ônus ao município de Santa Clara do Sul, serviços em desacordo com o que estipula acima, durante todo o prazo de vigência do contrato.

Deverá constar no contrato a data base de reajustamento, regime de execução (indireto), vigência do contrato e o regime de contratação.

A empresa contratada deverá fornecer livre acesso aos servidores do CONCEDENTE aos processos, documentos, informações e locais de execução da obra.

A placa de obra deverá ser instalada em até 15 dias após a emissão da Ordem de Início e a empresa contratada deverá mantê-la em bom estado de conservação durante todo o período de execução da obra.

### **10.1 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento;

b) **Prova de qualificação econômica - financeira da empresa**, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar documento assinado por contador habilitado e com registro no CRC, constando calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

b.1) Índice de Liquidez Corrente (LC)

b.2) Índice de Liquidez Geral (LG)

b.3) Solvência Geral (SG)

b.4) Endividamento Geral (EG)

Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$LC = (AC / PC)$$

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = (AT - DA) / (PC + ELP)$$

$$EG = (PC + ELP) / (AT)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total Das Despesas Antecipadas

**Observação 1:** Os valores mínimos para tais indicadores são: LC maior ou igual a 1,00; LG maior ou igual a 1,00; SG maior ou igual a 1,00 e EG menor ou igual a 0,60.

**Observação 2:** Para fins de comprovação dos indicadores deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estar devidamente registrados na Junta Comercial, ou transmitidos via SPED



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

CONTÁBIL inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

**Observação 3:** Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados: por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou; por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

**Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado/orçado da obra, conforme artigo 69, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021.**

Santa Clara do Sul, 30/10/2024.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E PELO PROJETO**

Fernanda Ines Schwingel  
Engenheira Civil

**De Acordo.**

Ana Paula Dessoay  
Secretária de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**ANEXO II – MODELO**

**DECLARAÇÃO REFERENTE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024**

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº ....., DECLARA, que **tem pleno conhecimento da obra e dos serviços a serem executados, que efetuou a devida análise aos projetos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma de obra e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da Empresa licitante, nome e forma de representação

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável técnico da empresa)

**ANEXO III – MODELO**

**ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024**

Atestamos para os devidos fins, nos termos do edital, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ visitou no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2024 o local **PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PADRÃO FNDE, CRECHE TIPO I, NO ÂMBITO DO NOVO PAC, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 964286/2024/FNDE/CAIXA, COM 1.541,14M².**

Nessa vistoria, a empresa, por meio de seu responsável técnico, devidamente identificado, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no (órgão competente) \_\_\_\_\_ sob nº \_\_\_\_\_ tomou conhecimento **das características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam causar interferência no trabalho, bem como foram esclarecidos questionamentos e solicitações técnicas para a elaboração da proposta.**

Santa Clara do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante do Município, nome e cargo

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável técnico do licitante, nome e forma de representação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**ANEXO IV – MODELO**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024**

(nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, que:

1) DECLARA para fins do disposto no **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

2) DECLARA que **NÃO possui proprietário, sócios ou funcionários** que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS ou responsável pela licitação. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS ou responsável pela licitação.

3) DECLARA que **cumpr**e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4) DECLARA que **cumpr**e plenamente os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

5) DECLARA que **a proposta econômica compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6) DECLARA que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante da Empresa licitante, nome e forma de representação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**ANEXO V**

**PROPOSTA REFERENTE À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024**

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Pessoa Para Contato: \_\_\_\_\_  
Dados Bancários da empresa: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_  
Dados da pessoa para assinar o Contrato:  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Prazo Validade da Proposta: \_\_\_\_\_  
Prazo de Início e Conclusão dos serviços: \_\_\_\_\_

**INSERIR:**

1) **Planilha orçamentária formulada conforme a planilha de orçamento anexa**, em todos os seus itens, com especificação dos preços unitários e totais, em reais, **com apenas duas casas decimais após a vírgula tanto nos valores unitários e totais**, correspondentes ao objeto deste edital, considerando inclusos todos os impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas decorrentes para a realização dos serviços;

2) **Planilha do BDI, Encargos sociais e Cronograma Físico-Financeiro.**

**Local e data**

**Nome e assinatura do representante legal da empresa e do responsável técnico**

**Observação 01:** O valor total da mão-de-obra do orçamento proposto pela empresa deverá estar conforme o percentual de serviços orçado pelo Município (constante na Declaração de BDI) e deverão ser cotados todos os itens e deverão ser respeitados os valores de referência unitários e totais.

**Observação 02:** Serão desclassificadas as empresas que ofertarem valores acima do preço orçado, considerando-se os valores unitários e totais, salvo em caso de comprovação de inadequação do orçamento da engenharia.

**Observação 03:** As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece o Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ANEXO VI

**Minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº...-04/2024**

**MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, denominado de **CONTRATANTE** e, a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº..., com sede na Rua ..., Bairro ..., na cidade de .../, CEP:..... representada por seu (forma de representação) (**NOME DO REPRESENTANTE**), inscrito no CPF sob nº ..., denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PADRÃO FNDE, CRECHE TIPO I**, para execução de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento do material e da mão-de-obra, conforme Processo Administrativo Digital nº 2.732/2024, Licitação Modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024**, regida pela Lei nº Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 2701/2022, nº 2836/2023 e demais legislação aplicável, bem como as condições a seguir estabelecidas.

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento constitui-se na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PADRÃO FNDE, CRECHE TIPO I, NO ÂMBITO DO NOVO PAC, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 964286/2024/FNDE/CAIXA, COM 1.541,14M<sup>2</sup>**, tudo de acordo com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Projetos e demais documentos que são anexos do Edital.

**1.1.1.** Por tratar-se de projeto padrão do FNDE (CRECHE TIPO 1) os projetos desta obra encontram-se também no site [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), podendo ser acessados através do link: <https://fnde.sharepoint.com/f:/s/bimfnde/EpsYHrO4oPZGmaAol1p61wMBZpaPUEJZexZ1IR30RhVO7Q>

**1.1.2.** A obra de construção de Creche e Escola de Educação Infantil será executada em imóvel de propriedade do Município, localizado na Rua Loni Maria Weber, snº, Setor 02, Quadra 07, Lote 420, Centro, Santa Clara do Sul/RS, ao lado da EMEI Criança Feliz.

**1.1.3.** A obra objeto desta contratação será executada com recursos oriundos do **Termo de Compromisso Transferegov.br nº 964286/2024/FNDE/CAIXA, operação nº 1096.275-35.**

**1.2.** A contratada deverá iniciar os serviços em **até 05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia do Município, estando sua emissão condicionada a apresentação da garantia da obra e autorização de execução da CAIXA.

**1.3.** A contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Início pelo Município, **para apresentação da CNO da obra e ART/RRT de execução**, sendo o pagamento de responsabilidade da contratada.

**1.4.** A contratada **deverá apresentar ao Setor de Engenharia, a Nota Fiscal da aquisição do concreto, com a devida comprovação do FCK utilizado na obra**, que deve estar de acordo com o projeto.

**1.5.** A empresa contratada deverá apresentar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao objeto deste Edital, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, pessoal adequado aos serviços, sendo de responsabilidade da empresa contratada o transporte necessário à execução dos trabalhos, deslocamento dos profissionais até o local da prestação dos serviços bem como o seu retorno,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul/RS.

**1.6.** A empresa contratada deverá fornecer e fazer uso de todos os equipamentos de segurança, equipamentos de proteção individuais e coletivos, durante a execução da obra, cumprir com a NR 18 e demais normativas do Ministério do Trabalho, especialmente na segurança do trabalho e manter o canteiro de obras sempre limpo e organizado.

**1.7.** É de responsabilidade da contratada a qualidade dos materiais fornecidos e serviços executados, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer o objeto contratado.

**1.8.** A empresa contratada deverá permitir o livre acesso aos servidores do órgão ou entidade pública contratante e da União, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e registros contábeis, informações e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

**1.9.** A placa da obra deverá seguir o modelo padrão fornecido pelo Município (Conforme Manual de Identidade Visual – Novo PAC - IDV), devendo ser afixada pela contratada no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da emissão da Ordem de Início dos serviços, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução da obra.

**1.10.** A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

## **2. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

**2.1.** O preço total dos materiais e serviços descritos no objeto deste contrato é de **R\$ ... (...)**, sendo R\$ \_\_\_\_\_ correspondentes a materiais e R\$ \_\_\_\_\_, correspondentes à mão-de-obra.

**2.1.1.** Sendo os valores conforme detalhado na **Planilha Orçamentária - Anexo I** deste Contrato.

**2.2.** O pagamento ocorrerá da seguinte maneira:

**2.2.1.** O pagamento ocorrerá em etapas, conforme medições apresentadas, apenas após a execução dos serviços, e de acordo com a liberação dos recursos pelo FNDE, sendo efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, mediante aferição do município das respectivas medições, apresentação da nota fiscal e demais documentos constantes no item 19.2 (abaixo) ao Setor de Contadoria, devidamente assinados pelo fiscal do contrato;

**2.2.2.** Nas notas fiscais, deverão constar **Concorrência Eletrônica 06/2024, Contrato nº xx-04/2024, número do empenho, ainda, deve constar TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 964286/2024/FNDE/CAIXA e operação nº 1096.275-35.**

**2.3.** Para liberação do pagamento a empresa deverá apresentar ao setor de engenharia:

- Planilha de medição dos serviços executados (assinada);
- Diário de Obras com relatório fotográfico;
- Nota fiscal (contendo as informações mencionadas no subitem 2.2.2, acima);
- Demais documentos tributários e fiscais (guias do recolhimento do INSS, FGTS) nos termos e formas fixados pela Administração Municipal;

**2.3.1. A contratada deverá cadastrar os pedidos de medição na plataforma Transferegov.br e avisar imediatamente o fiscal da obra.**

**2.3.2.** As notas fiscais somente poderão ser emitidas após autorização da fiscal de obra e/ou fiscal do contrato.

**2.4.** O último pagamento somente será liberado, com os documentos acima listados, a CND do INSS da obra, além de comprovação da destinação dos resíduos sólidos da construção, das Notas Fiscais e Termo de Recebimento Provisório do Setor de Engenharia.

**2.5.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das comprovações dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

recolhimentos do INSS e FGTS dos trabalhadores, acompanhado de relatório dos empregados/E-Social, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

**2.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência na execução dos serviços.

**2.7.** No ato do pagamento, serão processadas as retenções Tributárias e Previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**2.8.** Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de frete, seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Edital.

**2.9.** O Município de Santa Clara do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos, conforme Decreto Municipal nº 2701/2022.

**2.10.** Os valores objeto da contratação decorrente da **Concorrência Eletrônica 06/2024** serão reajustados anualmente com base no índice oficial adotado pelo Município de Santa Clara do Sul para reajustamento de Contrato, após o interregno mínimo de um ano, **a contar da data do orçamento estimado pela Administração.**

**2.10.1.** O reajuste incidirá exclusivamente sobre as etapas não executadas da obra, cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

**2.10.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**2.10.3.** O reajuste dos valores pactuados seguirá o disposto por Decreto Municipal que estabeleça os índices para correção monetária dos valores de tributos.

**2.11.** As despesas provenientes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Ficha:	<b>727</b>	
Órgão:	<b>0205</b>	SEC EDUCAÇÃO, CULT, DESP JUVENTUDE
Unidade:	<b>020501</b>	MANUTENÇÃO MDE
Funcional:	<b>12.365.0026.1018.0000</b>	CONSTRUÇÃO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Categ. Econ.:	<b>4.4.90.51.00</b>	OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha:	<b>1510</b>	
Órgão:	<b>0205</b>	SEC EDUCAÇÃO, CULT, DESP JUVENTUDE
Unidade:	<b>020503</b>	MANUT EDUCAÇÃO – EXCETO MDE
Funcional:	<b>12.365.0026.1018.0000</b>	CONSTRUÇÃO ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL
Categ. Econ.:	<b>4.4.90.51.00</b>	OBRAS E INSTALAÇÕES

**2.12.** Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município.

### **3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E GARANTIA**

**3.1.** A vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses a contar de sua emissão, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.** A empresa contratada deverá iniciar os serviços em até **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia. O prazo de execução dos serviços é de **10 (dez) meses**, após emissão da Ordem de Início, conforme cronograma de obra elaborado.

**3.3.** A empresa contratada deverá apresentar a responsabilidade técnica – ART/RRT do profissional referente a execução dos serviços e Matrícula CNO da Obra, em **até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início**, sendo o pagamento por conta da contratada.

**3.4.** A empresa contratada deverá fazer uso de todos os equipamentos de segurança durante a execução da obra, cumprir com a NR 18 e demais normativas do Ministério do Trabalho, especialmente na segurança do trabalho e manter o canteiro de obras sempre limpo e organizado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**3.5.** Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas.

**3.5.1.** A **garantia adicional** deverá ser na forma admitida no art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

**3.6.** A empresa vencedora deverá apresentar **Garantia da obra** no montante de 5% do valor do contrato (conforme art. 98 da Lei Federal 14.133/2021), na forma admitida no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**3.6.1.** Caso a opção do contratado seja pelo seguro-garantia (previsto no art. 96, inciso II do § 1º), terá o prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do Contrato, para prestação da garantia. Neste caso:

a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**3.6.2.** Nas demais hipóteses, a comprovação da garantia será exigida para a emissão da Ordem de Início. Devendo ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do contrato.

**3.7.** A não apresentação da garantia nos prazos previstos no item 3.6. será considerado como descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** O objeto será recebido:

a) provisoriamente, quando da entrega dos serviços indicados, através de Termo/Laudo de Conclusão assinado por engenheiro responsável do Município e da empresa contratada;

b) definitivamente, através de documento assinado por engenheiro responsável do Município e da empresa contratada, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados e materiais fornecidos.

**4.2.** O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**4.4.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**4.5.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, **pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela qualidade dos materiais e dos serviços executados na obra e ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

#### **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**5.1.** Constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

**5.1.1.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**5.1.2.** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto e demais anexos do edital, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**5.1.3.** Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**5.1.4.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

**5.1.5.** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões no limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**5.1.6.** Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência à legislação e às Normas Técnicas vigentes.

**5.1.7.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

**5.1.8.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

**5.1.9.** Comunicar imediatamente ao Contratante através da engenheira Fernanda Inês Schwingel e/ou do Gestor e Fiscais de Contratos, caso seja constatado alguma irregularidade ou hajam dúvidas quanto à execução, para que o Município tome as medidas cabíveis;

**5.1.10.** Todos os profissionais que executarem os serviços deverão estar devidamente vinculados à empresa, devendo a empresa apresentar a relação de empregados que estão trabalhando na obra e caso ocorra alteração do quadro de empregados, a contratada deverá comunicar por escrito ao contratante, imediatamente.

**5.1.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

**5.1.12.** O Município reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação do Município.

**5.1.13.** Sendo necessária a prestação de algum serviço esporádico e eventual, a contratada deve solicitar a terceirização, mediante prévia autorização do contratante.

**5.1.14.** Se responsabilizar pela qualidade da obra, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

**5.1.15.** A partir da data do início dos trabalhos a contratada se obriga a reparar e/ou substituir, sem ônus ao município de Santa Clara do Sul, serviços em desacordo com o que estipula o projeto executivo, durante todo o prazo de vigência do contrato.

**5.1.16.** Conceder livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e registros contábeis, informações e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

**5.1.17.** A CONTRATADA ficará sujeita aos controles de execução de serviços por parte do Município.

**5.1.18.** A empresa e responsável técnico deverão estar devidamente registrados no CAU/CREA com habilitação para prestar os serviços contratados.

**5.1.19.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**5.1.20.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.1.21.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**5.1.22.** A contratada deverá fornecer todos equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução dos serviços, assim como fornecer todos equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários para execução dos serviços.

**5.1.23.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**5.1.24.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**5.1.25.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo e organizado o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**5.1.26.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**5.1.27.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**5.1.28. Além das já previstas, deverá ainda:**

**a)** A empresa contratada deverá apresentar a Matrícula CNO da Obra contemplando a metragem total da obra, **em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do Ordem de início.**

**b)** A empresa contratada deverá apresentar a responsabilidade técnica – RRT/ART do profissional referente a execução dos serviços, **em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início,** sendo o pagamento por conta da contratada.

**c)** A contratada deverá cadastrar os pedidos de medição na plataforma Transferegov.br e avisar imediatamente a fiscal da obra.

**d)** Deverá manter ainda profissional técnico responsável com experiência adequada ao objeto do presente certame, detentor de acervo técnico compatível com os quantitativos exigidos para fase de habilitação;

**e)** Providenciar a placa de obra bem como sua instalação, em até 15 dias após a emissão da Ordem de Início e deverá mantê-la em bom estado de conservação durante todo o período de execução da obra.

**5.2.** Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

**5.2.1.** Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste contrato;

**5.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Setor de Engenharia do Município, bem como Gestor e Fiscais de Contratos designados por Portaria.

**5.2.3.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

**5.2.4.** Tomar as providências necessárias, que cabem ao Município, para a correta prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

**5.2.5.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**5.2.6.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**6.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste contrato as seguintes sanções :

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos .

**6.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**6.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente contrato.

**6.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.6.** A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**6.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**6.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**6.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**6.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**6.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**6.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 6.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **7. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**7.2.** A extinção do contrato poderá ser conforme elencada no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** A fiscalização do contrato será efetuada por fiscal de contratos da Secretaria de Educação, designada através de Portaria, bem como o acompanhamento e registro da execução da obra será efetuado pela engenheira Fernanda Ines Schwingel.

**8.2.** O contato com a contratada será preferencialmente feito mediante mensagem via WhatsApp (51) 3782-2259, telefônico (51) 3782-2250 ou através do e-mail: [engenharia@santaclaradosul.rs.gov.br](mailto:engenharia@santaclaradosul.rs.gov.br)

**8.2.1.** Consideram-se os canais de contato da contratada os informados na proposta, e da contratante os canais oficiais do Setor de Engenharia acima mencionados.

**8.3.** O procedimento de verificação do cumprimento das obrigações da contratada na manutenção de todas as condições contratuais será realizado pela fiscalização de contrato no acompanhamento da execução do objeto, em caso de não atendimento a determinações contratuais se procederá com processo de avaliação de fornecedor em Processo Administrativo Digital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**8.4.** A avaliação de eventuais alterações, sanções ou rescisão do contrato correrá por Processo Administrativo encaminhado pela contratada ou pelo fiscal de contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 06/2024, seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, e demais documentos anexos ao Processo Administrativo Digital nº 2.732/2024.

**9.2.** Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou enviadas por e-mail para o endereço eletrônico [contratos@santaclaradosul.rs.gov.br](mailto:contratos@santaclaradosul.rs.gov.br).

## **10. FORO**

**10.1.** É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul, ... de ..... de 2024.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**NOME DA EMPRESA**  
REPRESENTANTE DA EMPRESA  
Forma de Representação

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

Nome:  
CPF:

**2.**

Nome:  
CPF:

**ANEXO I DO CONTRATO**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**ANEXO II DO CONTRATO**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**ANEXO VII**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI, CRONOGRAMA DE OBRA, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PROJETOS E OUTROS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA REFERENTES AO OBJETO.

**Observação:** Os arquivos referentes ao anexo VII serão inseridos separadamente em função da quantidade e tamanho dos mesmos (ANEXO VII – PARTE 1, ANEXO VII – PARTE 2 e assim sucessivamente).



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5BA-6722-0CE1-1D0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO CEZAR KOHLRAUSCH (CPF 364.XXX.XXX-15) em 13/11/2024 11:22:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santaclaradosul.1doc.com.br/verificacao/C5BA-6722-0CE1-1D0B>